

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº. 12/2015 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 17, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DA SERVIDORA INÊS CAROLINA BENEDUSSI".

Encaminha-se o presente projeto de lei, tendo em vista o interesse deste Município em firmar convênio de cedência da servidora Inês Carolina Benedussi, matrícula nº 12.847, à Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves.

A mesma desempenhará suas funções no setor administrativo junto à Câmara Municipal de Bento Gonçalves, com a carga horária de 40 horas semanais, sendo que sua remuneração será sem ônus para o órgão de origem.

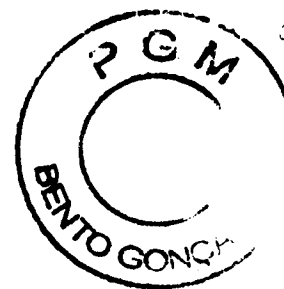
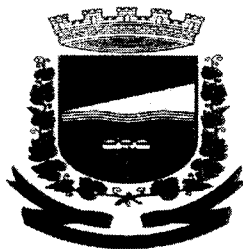
O prazo de vigência do convênio de cedência será de 11 (onze) meses, ou seja, de 01/02/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse das partes, conforme prevê minuta parte integrante do presente projeto de lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM CÂMARA DE
VEREADORES DE BENTO
GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA
DA SERVIDORA INÊS CAROLINA
BENEDUSSI.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, visando a cedência da servidora municipal Inês Carolina Benedussi, matrícula nº 12.847, sem ônus para o órgão de origem, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse das partes.

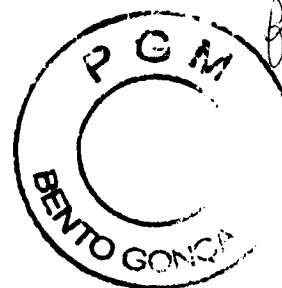
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ____/2015

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, sediada na Avenida Dr. Casagrande, nº. 270, inscrita no CNPJ sob nº. 89.435.903/0001-09, representado pelo Presidente Vereador VALDECIR RUBBO, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento no artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA a servidora municipal, sem ônus para o órgão de origem, para atuar junto a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que a servidora cedida cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido de 40(quarenta) horas semanais e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

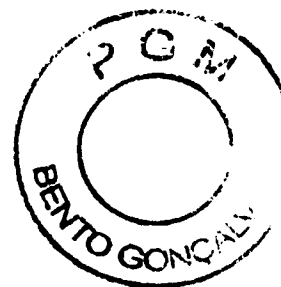
CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o Convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

VALDECIR RUBBO
Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

Testemunhas:

